



RELATÓRIO E VOTO AO PL Nº 0177/2025

Ementa: Declara de utilidade pública Lions Clube Camboriú, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autor: Deputado Junior Cardoso

Relator: Deputado Ivan Naatz

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 177/2025, de autoria do Deputado Junior Cardoso, tem por finalidade declarar de utilidade pública estadual o Lions Clube Camboriú, com a conseqüente alteração do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida a legislação referente às entidades declaradas de utilidade pública no Estado de Santa Catarina.

A proposição foi regularmente protocolada e encaminhada pela Primeira Secretaria, tendo sido distribuída, nos termos regimentais, às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, conforme previsto nos arts. 67, VII, e 209 do Regimento Interno da ALESC.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi apreciada sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regularidade regimental, tendo recebido parecer favorável unânime.

O autor ressalta que o Lions Clube Camboriú exerce atividades sociais, educativas e assistenciais relevantes para a comunidade local e regional, justificando, assim, a sua inclusão no rol das entidades reconhecidas de utilidade pública estadual.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E REGIMENTAL

A presente análise compreende a verificação da constitucionalidade, juridicidade e regularidade regimental da proposição, bem como a apreciação de seu mérito, de forma a assegurar sua adequação às normas constitucionais, legais e regimentais, além de aferir sua pertinência social e interesse público.

II.I. Competência Constitucional e Iniciativa Legislativa

A proposição insere-se na competência concorrente dos Estados para legislar sobre educação, cultura e assuntos de interesse local e comunitário (art. 24, IX, CF/88; art. 10, IX, CE/SC).

A iniciativa é parlamentar e legítima, uma vez que não se trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, caput, CF/88), competindo à Assembleia Legislativa dispor sobre entidades declaradas de utilidade pública no âmbito estadual.

II.II. Mérito da Proposição

O Lions Clube Camboriú desenvolve atividades de caráter social, educativo, cultural e assistencial, com forte inserção comunitária. Sua atuação contribui para a promoção da cidadania, da solidariedade e do desenvolvimento comunitário, valores que se alinham aos objetivos fundamentais do Estado e da República (art. 3º, I, CF/88; art. 8º, CE/SC).

Nesse contexto, a declaração de utilidade pública estadual representa medida de reconhecimento institucional e fortalecimento das ações já desempenhadas, inserindo a entidade no rol das que colaboram efetivamente com políticas públicas de interesse social.

II.III. Regularidade Regimental

A tramitação da matéria observa as disposições do Regimento Interno da ALESC, tendo sido regularmente encaminhada às Comissões competentes.

Conforme já mencionado, reitera-se que o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, o que confirma a ausência de vícios de constitucionalidade, juridicidade ou iniciativa e autoriza a apreciação de mérito por esta Comissão de Educação e Cultura.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, juridicidade, regularidade regimental e a pertinência da matéria ao interesse público, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 177/2025, de autoria do Deputado Junior Cardoso, por se tratar de proposição formalmente adequada, juridicamente compatível e que atende ao interesse público ao reconhecer a relevância das atividades desempenhadas pelo Lions Clube Camboriú.

Sala das Comissões.

Deputado IVAN NAATZ
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
21/10/2025, às 12:54.
